



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 060

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.139/2018, de 03 de outubro de 2018.**

“Dá nova redação no inciso I, do art. 3º e Parágrafo Único do art. 4º, ambos da Lei Municipal Nº 2.131/18, de 03 de julho de 2018, Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 no município de Cassilândia, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 3º da lei Municipal Nº 2.131/18, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º - ...

I – Para quitação à vista, fica prorrogado o prazo até o dia 14 de dezembro de 2018, para que o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo, acrescido de correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.131/18, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 4º - ...

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 14 de dezembro de 2018 para aderir ao REFIS Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 058

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.138/2018, de 03 de outubro de 2018.**

“Revoga na íntegra o Capítulo IX Da Remoção e seus respectivos artigos 34, 35 e 36 e Altera o Capítulo X Da Lotação, ambos constantes na Lei Complementar Municipal Nº 086/2005, de 08 de dezembro de 2005”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Capítulo IX (Da Remoção) e seus respectivos artigos 34, 35 e 36, constante da Lei Complementar Municipal Nº 086/2005, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Altera o Capítulo X (Da Lotação) constante da Lei Complementar Municipal Nº 086/2005, de 08 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X  
Da Lotação

Art. 37 - A lotação consiste na indicação da unidade escolar ou órgão da Rede de Ensino Municipal em que o ocupante do cargo do Grupo do Magistério deverá ter exercício.

§ 1º - O processo de lotação será realizado por meio de convocação da SEMEC, publicada em diário oficial, antes do início do ano letivo; a lotação realizar-se-á apenas uma única vez no ano.

§ 2º - A lotação do membro do Grupo do Magistério será feita obedecendo os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, considerando a data de posse de concurso;
- II. Classificação do concurso;

§ 3º - A lotação do professor, em mais de uma unidade escolar, somente ocorrerá caso não seja possível completar a carga horária na mesma instituição.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 039

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Lei Nº 2.138/2018, de 03 de outubro de 2018.**

§ 4º Fica assegurado aos professores do extinto Ensino Médio o enquadramento em uma das modalidades de ensino em que os mesmos tenham habilitação”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 075

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 211/2018, de 03 de outubro de 2018.

“Corrige as tabelas constantes nos Anexo II, III e IV da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica corrigida a partir de 24 de setembro de 2018, a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos constante no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 206/2018, de 05 de abril de 2018:

#### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível Salarial	Vencimento
NÍVEL I	954,00
NÍVEL II	983,00
NÍVEL III	1.013,00
NÍVEL IV	1.043,00
NÍVEL V	1.074,00
NÍVEL VI	1.106,00
NÍVEL VII	1.140,00
NÍVEL VIII	1.174,00
NÍVEL IX	1.209,00
NÍVEL X	1.245,00
NÍVEL XI	1.283,00
NÍVEL XII	1.292,00
NÍVEL XIII	1.412,00
NÍVEL XIV	1.502,00
NÍVEL XV	2.704,00
NÍVEL XVI	3.004,00
NÍVEL XVII	3.304,00
NÍVEL XVIII	3.960,00
NÍVEL XIX	7.920,00
NÍVEL XX	8.500,00

A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será promovido por antiguidade, com mudança de **Padrão Salarial**, no limite de dezessete movimentações, mediante o acréscimo à remuneração permanente de mais 5% do vencimento.  
Vide Anexo X



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fis. Nº 076

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 211/2018, de 03 de outubro de 2018.

Art. 2º - Fica alterado a partir de 24 de setembro de 2018, o Anexo III, Quantidade de Cargos Efetivos, Nível Salarial e Carga Horária Semanal, da Lei Complementar Municipal n.º 206/2018 de 05 de abril de 2018:

Categoria Funcional	Quantidade	Nível Salarial	Carga Horária
Profissional de Medicina - Profissional de Medicina – Médico Especialista	03	Nível XX	40 h/s
Profissional de Medicina – Médico da Estratégia de Saúde da Família/Unidade de Saúde Pública	08	Nível XIX	40 h/s
Profissional de Medicina – Médico Clínico	11	Nível XVIII	20 h/s

Art. 3º - Fica alterado a partir de 24 de setembro de 2018, o Anexo III, Quantidade de Cargos Efetivos, Nível Salarial e Carga Horária Semanal, da Lei Complementar Municipal n.º 206/2018 de 05 de abril de 2018, que trata de Técnico de Atividades Organizacionais I- Escriturário I e II, 106 vagas, Nível VIII, para Técnico de Atividades Organizacionais II – Escriturário III- com 136 vagas, Nível X, da Lei Complementar Municipal n.º 206/2018 de 05 de abril de 2018.

Art. 4º - Fica alterado a partir de 24 de setembro de 2018, o Anexo IV, Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Gerência e Assessoramento, da Lei Complementar Municipal n.º 206/2018 de 05 de abril de 2018:

#### QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO

Símbolo	Denominação do Cargo	Quantidade
DGA-01	Secretário Municipal	8
DGA -02	Procurador-Geral	1
DGA -03	Procurador-Adjunto	1
DGA -04	Chefe de Gabinete	1
DGA -05	Diretor Coordenador	25
DGA -06	Assessor	6
DGA -07	Chefe de Setor	20
DGA- 09	Agente Comunitário de Saúde	43



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 077

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Complementar Nº 211/2018, de 03 de outubro de 2018.**

Art. 5º - Fica alterado a partir de 24 de setembro de 2018, o Anexo IV, Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Gerência e Assessoramento, da Lei Complementar Municipal n.º 206/2018 de 05 de abril de 2018, que transfere o Quadro dos Cargos de Provimento Eletivo:

*QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO*

Símbolo	Denominação do Cargo	Quantidade
DGA -08	Conselheiro Tutelar	5

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de outubro de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1084

Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)